



ABRAPP

—

# CALENDÁRIO ELEITORAL

Consoante as Normas Gerais do  
Processo Eleitoral - 2024

<b>01.</b>	Até 19.09.2024	Data limite para contratação da empresa de auditoria independente	art. 9º
<b>02.</b>	20.09.2024	Data limite para convocação das eleições pelo Diretor Presidente da ABRAPP	art. 3º
<b>03.</b>	23.09.2024	Data limite para convocação das eleições pelo Conselho Deliberativo	art. 3º, § 2º
<b>04.</b>	30.09.2024	Data limite para indicação, pelo Conselho Deliberativo, da Comissão Eleitoral, na hipótese do art. 3º	art. 4º
<b>05.</b>	01.10.2024	Data limite para indicação, pelo Conselho Deliberativo, da Comissão Eleitoral, na hipótese do §2º do art. 3º	art. 4º
<b>06.</b>	17h30 de 01.11.2024	Data limite para pedido de registro de candidatura da chapa unificada para todas as Vice-Presidências da Diretoria Integrada do Sistema, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal	art. 10
<b>07.</b>	04.11.2024	Data limite para convocação de eleição no caso de ausência de registro de chapa unificada	art. 13
<b>08.</b>	Até 2 (dois) dias após o prazo final para o pedido de registro de candidatura 04.11.2024 (*)	Prazo máximo para a comunicação de irregularidades ao candidato a Diretor Vice-Presidente representante da chapa unificada, pela Comissão Eleitoral	art. 8º, "c"
<b>09.</b>	Até 2 (dois) dias após receber a comunicação da Comissão Eleitoral 06.11.2024 (*)	Prazo máximo para o candidato a Diretor Vice-Presidente representante da chapa unificada sanar a(s) irregularidade(s)	art. 25
<b>10.</b>	06.11.2024	Data limite para a Comissão Eleitoral decidir acerca do pedido de registro de candidaturas das chapas unificadas para todas as Vice-Presidências da Diretoria Integrada do Sistema, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal	art. 27
<b>11.</b>	07.11.2024	Data limite para a divulgação pela Comissão Eleitoral da decisão sobre os pedidos de registros das chapas unificadas para todas as Vice-Presidências da Diretoria Integrada do Sistema, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal	art. 27
<b>12.</b>	Até 3 (três) dias após a divulgação da relação das chapas unificadas pela Comissão Eleitoral 11.11.2024 (*)	Prazo máximo para impugnação de candidatura	art. 28
<b>13.</b>	No dia seguinte após a impugnação 12.11.2024 (*)	Prazo para a Comissão Eleitoral informar a impugnação apresentada para a chapa unificada ao candidato a Diretor Vice-Presidente representante da chapa unificada	art. 30
<b>14.</b>	Até 3 (três) dias após a ciência da impugnação 18.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação da defesa referente à impugnação	art. 31
<b>15.</b>	No dia seguinte ao protocolo da defesa 19.11.2024 (*)	Prazo para apreciação pela Comissão Eleitoral da defesa	art. 32

<b>16.</b>	No dia seguinte à apreciação da defesa pela Comissão Eleitoral 21.11.2024(*)	Prazo para comunicação da decisão sobre a impugnação aos interessados e a todas as Associadas	art. 33
<b>17.</b>	Até 2 (dois) dias após o término do prazo para apresentação da defesa 21.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente sua defesa	art.35 "a" e art.36
<b>18.</b>	Até 2 (dois) dias após a renúncia do prazo para apresentação da defesa 21.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese de o impugnado ter renunciado ao seu direito de defesa	art. 35 "b" e art.36
<b>19.</b>	No dia seguinte à ciência da decisão da Comissão Eleitoral 22.11.2024 (*)	Prazo para o impugnado apresentar recurso ao Conselho Deliberativo	art. 33
<b>20.</b>	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 25.11.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente sua defesa)	art. 36, parágrafo único
<b>21.</b>	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 25.11.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese de o impugnado ter renunciado ao seu direito de defesa)	art. 36, parágrafo único
<b>22.</b>	Até 2 (dois) dias da data do protocolo do recurso 25.11.2024 (*)	Prazo máximo para o Conselho Deliberativo apreciar o recurso	art. 34
<b>23.</b>	Até 2 (dois) dias após o término do prazo para interposição do recurso 25.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente seu recurso	art.35 "a" e art.36
<b>24.</b>	No dia seguinte da decisão do Conselho Deliberativo 26.11.2024 (*)	Prazo para a Comissão Eleitoral divulgar a decisão do Conselho Deliberativo ao quadro associativo sobre recurso apresentado	art. 34, parágrafo único
<b>25.</b>	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 27.11.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente seu recurso)	art. 36, parágrafo único
<b>26.</b>	Até 2 (dois) dias após a decisão do Conselho Deliberativo 28.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese de o Conselho Deliberativo ter mantido a impugnação	art. 35 "c" e art.36
<b>27.</b>	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 02.12.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese do Conselho Deliberativo ter mantido a impugnação)	art. 36, parágrafo único
<b>28.</b>	02.12.2024	Data limite para comunicação de vacância de candidato à Diretoria, possibilitando a indicação de substituto	art. 37, § 1º.
<b>29.</b>	05.12.2024	Data limite para a chapa apresentar fiscal	art. 23

<b>30.</b>	11.12.2024	Início da votação	art. 3º
<b>31.</b>	12.12.2024	Encerramento da votação	art. 3º
<b>32.</b>	12.12.2024	Divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral	Art. 43
<b>33.</b>	13.12.2024	Data limite para apresentação de recurso	art. 44
<b>34.</b>	16.12.2024	Data limite para apreciação de recurso pela Comissão Eleitoral	art. 44, parágrafo único
<b>35.</b>	16.12.2024	Nova eleição entre as chapas concorrentes empatadas	art. 45
<b>36.</b>	16.12.2024	Data limite para requerer a anulação da eleição	art. 51, parágrafo único
<b>37.</b>	18.12.2024	Data limite para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de anulação da eleição	art. 52

Obs.: Premissa sobre os prazos.

I) Art. 58 das NGPE diz que prazos seguem Código Civil. Este, no art. 132 que dispõe:

**Art. 132.** Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

**§ 1º.** Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

II) (\*) Mera estimativa de data do prazo máximo. Prevalecerá o prazo apurado a partir do fato que efetivamente determinou o início da sua contagem.

III) Feriados 15/11/24 e 20/11/24 (não havendo expediente na Abrapp).



[www.abrapp.org.br](http://www.abrapp.org.br)